

AGRAVO REGIMENTAL

MANDADO DE SEGURANÇA

Recurso

Mandado de segurança .

MATÉRIA INTERNA CORPORIS E AUTONOMIA PARTIDÁRIA

Generalidades

EMENTA

MATÉRIA INTERNA CORPORIS E AUTONOMIA PARTIDÁRIA Generalidades "Consulta. Rejeição de contas pelo TCU. Inelegibilidade. (...) O questionamento sobre a possibilidade de haver filiação partidária quando as decisões do TCU não foram contestadas em juízo constitui matéria interna corporis; (...)." (Res. nº 21.563, de 18.11.2003, rel. Min. Ellen Gracie.) NE: Alegação de que a autonomia partidária deveria prevalecer nas querelas envolvendo filiação partidária. "(...) É firme, no entanto, a orientação do TSE no sentido de que a autonomia constitucional dos partidos tem a ver com a sua organização e funcionamento internos (art. 17, § 1º); não, porém, com as suas relações com a Justiça Eleitoral e os demais partidos, como sujeito do processo eleitoral, que são regidas por lei federal (CF, arts. 16 e 22, inc. I). (...)" Ementa não transcrita por não reproduzir a decisão quanto ao tema. (Ac. nº 20.034, de 25.9.2002, rel. Min. Sepúlveda Pertence.) "Filiação partidária: prova. A autonomia dos partidos assegura-lhes regular os pressupostos e a forma de filiação aos seus quadros, mas a prova dessa filiação, para os fins constitutivos, é a prevista em lei (Lei nº 9.096/95, art. 19), que, admite-se, pode ser suprida por prova documental pré-constituída e inequívoca, não, porém, por simples declaração de dirigente partidário, posterior ao pedido de registro." (Ac. nº 19.998, de 19.9.2002, rel. Min. Sepúlveda Pertence.) "Registro de candidatura. Condição de elegibilidade. Filiação partidária. Ausência. Alegação de descumprimento de regras estatutárias no processo de filiação. Impossibilidade de discussão em impugnação de registro. Documento do diretório nacional que comprova a filiação. Reexame de provas. Impossibilidade. Recurso não conhecido." NE: "(...) Impossível que se pretenda reconhecer, em sede de impugnação, a irregularidade da filiação do candidato, até porque na esfera partidária não foi ventilada tal questão. (...)" (Ac. nº 20.032, de 10.9.2002, rel. Min. Fernando Neves.) "Mandado de segurança. Partido político. Expulsão de filiado. Admissível a segurança contra a sanção disciplinar, se suprimida a possibilidade de o filiado disputar o pleito, por não mais haver tempo de filiar-se a outro partido político. Não há vício no ato que culminou com a expulsão quando, intimado de todas as fases do processo disciplinar, o filiado apresentou ampla defesa. As razões que moveram o partido a aplicar a sanção disciplinar constituem matéria interna corporis, que não se expõe a exame pela Justiça Eleitoral. Segurança denegada." (Ac. nº 2.821, de 15.8.2000, rel. Min. Garcia Vieira.) "Constitucional. Eleitoral. Filiação partidária. Falta do atendimento desse requisito certificada pelo cartório. Comprovação pelo partido da condição de filiado. Recurso especial. Valoração da prova. Conhecimento. 1. A autonomia dos partidos políticos quanto a sua estrutura interna, organização e funcionamento flui diretamente de Constituição Federal para os estatutos, como se estes fossem uma lei complementar. A lei ordinária, portanto, não pode se sobrepor ao que estiver nos estatutos em se tratando de estrutura interna, organização e funcionamento. 2. Não sendo mais tutelados pela Justiça Eleitoral, como ocorria no regime constitucional anterior, os partidos políticos é que podem atestar, pela autoridade competente dos seus órgãos de direção, a filiação do eleitor aos seus quadros. A obrigação de remessa da lista de filiados ao cartório eleitoral é salvaguarda do próprio filiado contra eventual manobra da cúpula partidária visando alijá-lo. 3. Havendo, como neste caso, contradição entre o que certifica o cartório eleitoral e o que comprova o partido, inclusive através de publicação, à época, no Diário Oficial, a prova que predomina é a fornecida pelo partido. A hipótese não é de simples reexame de prova mas de valoração de prova. Recurso especial conhecido e provido para deferir o

registro de candidatos do partido recorrente a senador e suplentes." (Ac. nº 15.384, de 4.9.98, rel. Min. Néri da Silveira, Rel. designado Min. Edson Vidigal.) "Filiação partidária. Matéria interna corporis. Autonomia dos partidos políticos (art. 17, § 1º da Constituição). Recurso a que se nega provimento." (Ac. nº 5, de 21.3.96, rel. Min. Diniz de Andrada.) Arquivo do EMFOR, TSE/N 7307 EMENTÁRIO FORENSE. Dezembro, 2008. Ano LX. Nº 721 jeam